

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

Município de Ouvidor – GO

### IMPUGNANTE:

**RAZÃO SOCIAL:** MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**NOME FANTASIA:** GUARUJÁ CENTER ACABAMENTOS

**CNPJ:** 15.668.553/0001-94

**INSC. ESTADUAL:** 10.548.488-1

**ENDEREÇO:** Av. José Marcelino, nº 890 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Catalão – GO – CEP 75.709-015

**CONTATO:** Michelly de Rezende Silva

**TELEFONE:** (64) 3411-2131 / (64) 3411-1433

**CELULAR:** (64) 9 8106-4831 (Tim)

### E-MAILS:

- guarujamateriais.adm@gmail.com
- guaruja3materiais@hotmail.com
- luciene\_financeiro@hotmail.com

### SÓCIOS:

- Michelly de Rezende Silva – CPF 070.063.511-20
- Kamilla de Rezende Silva – CPF 729.142.461-53

---

## I – DOS FATOS

A empresa impugnante tomou conhecimento do **Pregão Eletrônico nº 056/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Ouvidor – GO, por meio da plataforma **BLL Compras**, e verificou irregularidades que ferem a **boa-fé, a ampla competitividade e a legalidade do certame**.

Constatou-se que a referida plataforma vem realizando a **distribuição de itens em forma de lote**, sendo que, em muitos casos, o lote contém apenas **um único item**, prática que inviabiliza a correta competição e acaba por impor **valores abusivos**.

Tal conduta contraria os princípios da **isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública**, previstos no **art. 37, XXI da Constituição Federal**, bem como no **art. 3º da Lei nº 8.666/93** (ainda vigente em conjunto com a Lei nº 14.133/21) e no **art. 5º, IV e X da Lei nº 14.133/2021**, que regem a matéria.



Além disso, segundo o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93 e o art. 40, §2º da Lei nº 14.133/21, é vedada a adoção de lote único sem justificativa técnica, principalmente quando não se trata de um conjunto de itens complementares ou de natureza única. Quando há apenas um item isolado em lote, a prática constitui clara burla à lei e ofende os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

---

## II – DA PLATAFORMA BLL E SUAS PRÁTICAS

A plataforma **BLL Compras** já é alvo de diversas críticas e reclamações quanto à sua atuação. Em pesquisa no **Portal Reclame Aqui**, encontram-se relatos de empresas prejudicadas por cobranças consideradas abusivas.

Exemplo de reclamação pública (extraída do site Reclame Aqui – BLL Compras):

*“A plataforma cobra valores altíssimos e de forma abusiva, sem deixar claro ao usuário os critérios de cobrança. Além disso, dificulta a participação das empresas, tornando inviável a competitividade em pregões.”*

Isso demonstra que a plataforma não age de boa-fé, ferindo os princípios de **lealdade, transparência e competitividade**, indispensáveis em qualquer procedimento licitatório.

---

## III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO CERTAME

Diante do exposto, a impugnante requer que seja **reavaliada a adoção da plataforma BLL para o Pregão Eletrônico nº 056/2025**, ou que ao menos se determine:

1. A **correta individualização dos itens**, evitando que lotes com apenas um item sejam criados artificialmente para dificultar a competição e elevar preços.
  2. A **adoção de plataformas mais transparentes e consolidadas**, como o **ComprasNet** e o **LicitaNet**, que garantem maior controle, lisura e igualdade entre os participantes.
- 

## IV – DO DIREITO

A presente impugnação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 37, XXI da Constituição Federal** – que garante a isonomia e a obrigatoriedade de licitação pública.
- **Art. 3º da Lei 8.666/93** – que assegura a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.



- Art. 23, §1º da Lei 8.666/93 – que veda fracionamento ou agrupamento de itens sem justificativa técnica.
- Art. 40, §2º da Lei 14.133/21 – que exige motivação técnica para a formação de lotes.
- Art. 5º, IV e X da Lei 14.133/21 – que trata dos princípios da competitividade, transparência e julgamento objetivo.

Assim, é ilegal e imoral a prática da plataforma BLL em realizar lotes com apenas um item, configurando uma burla ao processo licitatório e prejudicando empresas que atuam de forma idônea.

---

#### V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. Que seja acolhida a presente impugnação, determinando a revisão da forma de distribuição dos itens do Pregão Eletrônico nº 056/2025;
2. Que seja vedada a prática de criação de lotes com apenas um item, sob pena de violação aos princípios licitatórios;
3. Que seja avaliada a substituição da plataforma BLL por ferramentas oficiais e reconhecidas, como o ComprasNet e o LicitaNet, que garantem maior segurança e transparência;
4. Que se assegure a ampla competitividade, transparência e lealdade no certame, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

Catalão – GO, 02 de outubro de 2025.

MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME  
Guarujá Center Acabamentos  
CNPJ: 15.668.553/0001-94

15.668.553/0001-94  
MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO  
LTDA - ME  
AV. JOSÉ MARCELINO, Nº 890  
B. NOSSA SRA. DE FÁTIMA  
CEP: 75.701-430 / CATALÃO-GO

**Assunto:** Re: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 056/2025  
**Data:** sexta-feira, 3 de outubro de 2025 às 08:33:19 Horário Padrão de Brasília  
**De:** licitacao@ouvidor.go.gov.br  
**Para:** Michelly Rezende Silva  
**Anexos:** image.png

---

**De:** Michelly Rezende Silva <guaruja3materiais@gmail.com>

**Data:** quinta-feira, 2 de outubro de 2025 às 16:44  
**Para:** [licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br) <[licitacao@ouvidor.go.gov.br](mailto:licitacao@ouvidor.go.gov.br)>  
**Assunto:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 056/2025

Bom dia, Senhor Licitante!

Solicito a leitura ATENTA do Edital e seus anexos e entenda a forma como os itens estão, REALMENTE, sendo licitados!

Atenciosamente,  
**Marcel Augusto Marques.**  
Departamento de Licitações e Contratos.



## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025

Município de Ouvidor – GO

**IMPUGNANTE:**

**RAZÃO SOCIAL:** MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME

**NOME FANTASIA:** GUARUJÁ CENTER ACABAMENTOS

**CNPJ:** 15.668.553/0001-94

**INSC. ESTADUAL:** 10.548.488-1

**ENDEREÇO:** Av. José Marcelino, nº 890 – Bairro Nossa Senhora de Fátima – Catalão – GO  
– CEP 75.709-015

**CONTATO:** Michelly de Rezende Silva

**TELEFONE:** (64) 3411-2131 / (64) 3411-1433

**CELULAR:** (64) 9 8106-4831 (Tim)

**E-MAILS:**

- [guarujamateriais.adm@gmail.com](mailto:guarujamateriais.adm@gmail.com)
- [guaruja3materiais@hotmail.com](mailto:guaruja3materiais@hotmail.com)
- [luciene\\_financeiro@hotmail.com](mailto:luciene_financeiro@hotmail.com)

## SÓCIOS:

- Michelly de Rezende Silva – CPF 070.063.511-20
  - Kamilla de Rezende Silva – CPF 729.142.461-53
- 

## I – DOS FATOS

A empresa impugnante tomou conhecimento do **Pregão Eletrônico nº 056/2025** realizado pela Prefeitura Municipal de Ouvidor – GO, por meio da plataforma **BLL Compras**, e verificou irregularidades que ferem a **boa-fé, a ampla competitividade e a legalidade do certame**.

Constatou-se que a referida plataforma vem realizando a **distribuição de itens em forma de lote**, sendo que, em muitos casos, o lote contém apenas **um único item**, prática que inviabiliza a correta competição e acaba por impor **valores abusivos**.

Tal conduta contraria os princípios da **isonomia, da competitividade, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração Pública**, previstos no **art. 37, XXI da Constituição Federal**, bem como no **art. 3º da Lei nº 8.666/93** (ainda vigente em conjunto com a Lei nº 14.133/21) e no **art. 5º, IV e X da Lei nº 14.133/2021**, que regem a matéria.

Além disso, segundo o **art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93** e o **art. 40, §2º da Lei nº 14.133/21**, é vedada a adoção de lote único sem justificativa técnica, principalmente quando não se trata de um conjunto de itens complementares ou de natureza única. Quando há apenas um item isolado em lote, a prática constitui clara burla à lei e ofende os princípios da razoabilidade e da ampla competitividade.

---

## II – DA PLATAFORMA BLL E SUAS PRÁTICAS

A plataforma **BLL Compras** já é alvo de diversas críticas e reclamações quanto à sua atuação. Em pesquisa no **Portal Reclame Aqui**, encontram-se relatos de empresas prejudicadas por cobranças consideradas abusivas.

Exemplo de reclamação pública (extraída do site Reclame Aqui – BLL Compras):

*“A plataforma cobra valores altíssimos e de forma abusiva, sem deixar claro ao usuário os critérios de cobrança. Além disso, dificulta a participação das empresas, tornando inviável a competitividade em pregões.”*

Isso demonstra que a plataforma não age de boa-fé, ferindo os princípios de **lealdade, transparência e competitividade**, indispensáveis em qualquer procedimento licitatório.

---

## III – DA NECESSIDADE DE REVISÃO DO CERTAME

Diante do exposto, a impugnante requer que seja **reavaliada a adoção da plataforma BLL para o Pregão Eletrônico nº 056/2025**, ou que ao menos se determine:

1. A **correta individualização dos itens**, evitando que lotes com apenas um item

sejam criados artificialmente para dificultar a competição e elevar preços.

2. **A adoção de plataformas mais transparentes e consolidadas**, como o **ComprasNet e o LicitaNet**, que garantem maior controle, lisura e igualdade entre os participantes.

---

#### IV – DO DIREITO

A presente impugnação encontra respaldo nos seguintes dispositivos legais:

- **Art. 37, XXI da Constituição Federal** – que garante a isonomia e a obrigatoriedade de licitação pública.
- **Art. 3º da Lei 8.666/93** – que assegura a competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa.
- **Art. 23, §1º da Lei 8.666/93** – que veda fracionamento ou agrupamento de itens sem justificativa técnica.
- **Art. 40, §2º da Lei 14.133/21** – que exige motivação técnica para a formação de lotes.
- **Art. 5º, IV e X da Lei 14.133/21** – que trata dos princípios da competitividade, transparência e julgamento objetivo.

Assim, é **ilegal e imoral** a prática da plataforma BLL em realizar lotes com apenas um item, configurando uma burla ao processo licitatório e prejudicando empresas que atuam de forma idônea.

---

#### V – DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. Que seja **acolhida a presente impugnação**, determinando a revisão da forma de distribuição dos itens do **Pregão Eletrônico nº 056/2025**;
2. Que seja **vedada a prática de criação de lotes com apenas um item**, sob pena de violação aos princípios licitatórios;
3. Que seja **avaliada a substituição da plataforma BLL** por ferramentas oficiais e reconhecidas, como o **ComprasNet e o LicitaNet**, que garantem maior segurança e transparência;
4. Que se assegure a **ampla competitividade, transparência e lealdade no certame**, em consonância com os princípios constitucionais e legais que regem as licitações públicas.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

**Catalão – GO, 02 de outubro de 2025.**

**MPK MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME**  
**Guarujá Center Acabamentos**  
CNPJ: 15.668.553/0001-94

**Dpt Financeiro Administrativo**  
**Guaruja3materiais@gmail.com**  
**Tel :64)3441-2131/ 64)3411-1433.**  
**CNPJ: 15.668.553.0001-94**

